AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2359 de 12 de dezembro de 2000.

"Propõe aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ,** Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 2001.

**Art. 2º** - A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I. A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II. Os valores básicos do m2, de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2001, são os seguintes:

| | |
|---|---|
| a) Edificação de até 70 m2 | R$ 80,00 |
| b) Edificações acima de 71 m2 até 150 m2 | R$ 140,00 |
| c) Edificações acima de 150 m2 | R$ 200,00 |

III. Nos loteamentos e logradouros sem urbanização, será cobrado o valor de R$ 80,00 o m2, da Construção, independente do tamanho da edificação.

IV. O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2001, será de R$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

**Art. 3º** - Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais – UFIR ou outro índice que vier a substituí-la.

**§ 1º** - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o *caput* deste Artigo.

**§ 2º** - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).

**§ 3º** - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 31 de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), até 28 de fevereiro 10% (dez por cento), e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos do ano de 2001.

**Art. 4º** - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2001, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 2001.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 12 dias do mês de dezembro de 2000.

**EDSON BRAZ DE QUEIROZ – Presidente**

**WELLINGTON LINCOLN DE FARIA – 1º Secretário**

**CLÓVIS JOSÉ R. E. O ALMEIDA – 2º Secretário**

**Mvbg**